



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

À EMPRESA PARADIGMA PROJETOS E OBRAS LTDA

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

## **DOS FATOS:**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 03/2025, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, INSTALAÇÃO DE PLACAS DE GESSO ACARTONADO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme Edital e seus anexos.

A sessão pública do Pregão ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2025, onde 19 empresas se credenciaram para participação no certame.

Após a finalização da fase dos lances, procede-se a análise dos documentos de Habilitação das empresas vencedoras.

Entendendo cumpridas as exigências editalícias, as participantes vencedoras foram declaradas habilitadas pela Comissão.

Ao final da sessão, a empresa PARADIGMA PROJETOS E OBRAS LTDA manifestou intenção de recurso, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 26 e 28, alegando ausência de cumprimento integral as disposições editalicias.

## **DAS RAZÕES DO RECURSO:**

A recorrente PARADIGMA PROJETOS E OBRAS LTDA apresentou as suas razões de recurso, e defende nas suas alegações que:

[...]

*Ocorre que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas "Ribeiro" e "Empreiteira Joel", evidenciamos que ocorreram diversas falhas que deflagram*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

*a ausência de observância integral das disposições, culminando-lhe com a necessária inabilitação, senão vejamos:*

*(i) Ribeiro Prime EVT Construtora Ltda: a) Ausência de atendimento à prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, pois apresentou a certidão vencida; b) Ausência da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, visto que deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); c) Ausência de apresentação da declaração de concordância aos termos do edital, nos termos do item 7.4.5.2 do edital; d) Ausência de declaração que que cumple as exigências de reserva de cargos, nos termos do item 7.4.3.1. do edital; e) Ausência de assinatura nas demais declarações apresentadas.*

*(ii) Empreiteira Joel Jorge Ltda:*

*a) Ausência de atestado de capacidade técnica em nome do licitante, visto que o atestado apresentado, foi expedido pela empresa Joel Jorge Incorporações LTDA, inscrita no CNPJ 23.455.103/0001-41, constando como contratado, a mesma empresa, não havendo qualquer indicação de que o licitante tenha executado qualquer serviço, deixando de atender as condições de qualificação técnica; b) Ausência de declaração que que cumple as exigências de reserva de cargos, nos termos do item 7.4.3.1. do edital. Nesta toada, saliente-se que ambas as empresas **NÃO APRESENTARAM** os documentos exigidos no edital, deixando-lhe de atender às disposições editalícias.*

[...]

## DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO:

Concedido o prazo, a empresa EMPREITEIRA JOEL JORGE LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso, e nos trechos abaixo defende que:

[...]

*a) Da ausência de atestado de capacidade técnica*

*Foi apresentado a certidão de acervo técnico (CAT) nº 2620240023781, na qual o responsável técnico – Thiago Fernando dos Santos, inscrito sob CPF nº 338.133.418-28 possui as atividades técnicas necessárias para execução dos serviços descritos.*

*Trata-se de duas empresas diferentes do mesmo grupo empresarial, mudando as atividades principais de cada uma.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

O mesmo responsável técnico da Joel Jorge Incorporações LTDA possui procuração e contrato de trabalho com a participante do presente certame Empreiteira Joel Jorge LTDA, cujos documentos foram anexados no processo e também nesta contrarrazão.

b) Ausência de declaração que que cumpre as exigências de reserva de cargos  
Trata-se de uma simples declaração de cumprimento de uma exigência do edital para habilitação. Documento este que pode ser simplesmente preenchido e assinado. Tal documento segue anexo nesta argumentação. Dos documentos apresentados, foi protocolado o documento de cumprimento de todas as exigências do edital, não sendo cabível tais contestações.

[...]

Encaminhado para envio das contrarrazões, a empresa RIBEIRO PRIME EVT CONSTRUTORA LTDA, solicitou a desclassificação do certame, conforme e-mail abaixo:

Assunto: **Re: Recurso PE 03-2025**  
De: RIBEIRO PRIME EVT CONSTRUTORA LTDA <everton.obras.sp@gmail.com>  
Para: Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP <licitacao@pilardosul.sp.gov.br>  
Data: 24/02/2025 14:56



Boa tarde venho por meio desse e-mail, solicita nossa desclassificação do certame visto tratando do objeto por item, empresa não se atento a esse detalhe, por isso pedimos nossa inabilitação do certame, desde já obrigado....

Att

EVERTON RIBEIRO DA SILVA PINTURAS (ME) CNPJ nº: 48.828.524/0001-00 EVERTON RIBEIRO AS SILVA RG nº: 5021400 PCI GO CPF nº: 017.315.181-70

Em sex., 21 de fev. de 2025 às 16:39, Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP <[licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br)> escreveu:

Boa tarde

Encaminho para ciencia Recurso encaminhado pela empresa PARADIGMA PROJETOS E OBRAS LTDA.

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias uteis para apresentação de CONTRARRAZÕES ao Recurso.

--

Atenciosamente,

**Fernanda Castanho Fogaça**

Diretora de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP

(15)3278-9700 - ramal 217



### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

Passando a análise do Recurso apresentado, verificamos que para comprovação de Qualificação Técnica, foi exigido no edital:

#### **7.4.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

**7.4.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.**

Na especificação, não há menção a respeito da exigência de qualificação técnica, ser em nome da empresa (OPERACIONAL) ou em nome do engenheiro responsável técnico da empresa, detentor da CAT (PROFISSIONAL).

A Comissão, na análise dos documentos de habilitação, pautou-se na aceitação de atestados de capacidade técnica tanto em nome da empresa, como em nome de seu responsável técnico, priorizando a amplitude na participação do certame.

A empresa EMPREITEIRA JOEL JORGE LTDA, apresentou CAT demonstrando aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação (serviços de pintura) em nome do Profissional THIAGO FERNANDO DOS SANTOS, que comprovou ser o Responsável Técnico da empresa registrado no CREA, bem como, possuir vínculo profissional com a empresa.

Ademais, a empresa recorrente PARADIGMA também não apresentou capacidade técnica OPERACIONAL, por meio de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, para os serviços de pintura/gesso objeto do certame. Foi considerado a capacidade técnica PROFISSIONAL, conforme Certidões de Acervo Técnico do Engenheiro Responsável Técnico.

Quanto a alegação de não haver qualquer indicação de que o licitante tenha executado qualquer serviço, visto o atestado ter sido emitido pela empresa que realizou os serviços, o mesmo foi devidamente acervado no CREA, órgão responsável pela emissão da CAT.

A finalidade das regras de habilitação é garantir que a licitante tenha os requisitos mínimos para participar da disputa e executar o futuro contrato. Em todo caso, é prudente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

que o julgamento da habilitação seja pautado pelos princípios do formalismo moderado, verdade material, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Finalmente, é de conhecimento público que o Tribunal de Contas da União (TCU) alterou sua jurisprudência sobre a possibilidade de o licitante, após a entrega da proposta original, apresentar documentos novos para fins de habilitação, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

À luz de todo expedido, identifica-se que na aplicação das disposições da Lei Federal 14.133/21, não há que se falar em inabilitar a recorrida EMPREITEIRA JOEL JORGE LTDA, pois foi comprovado a capacidade técnica PROFISSIONAL da empresa.

Quanto a empresa RIBEIRO PRIME EVT CONSTRUTORA LTDA, a mesma será desclassificada do certame, conforme sua solicitação.

## DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto pela empresa PARADIGMA PROJETOS E OBRAS LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 08 de abril de 2025.

**FERNANDA CASTANHO FOGAÇA  
PREGOEIRA  
DIRETORA DE LICITAÇÕES**

**LUIZ ANTÔNIO DE BARROS  
EQUIPE DE APOIO  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE  
INFRAESTRUTURA E URBANISMO**